

PARECER JURÍDICO

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019 – CPL/PMB – PROCESSO Nº 20190402/CPL/PMB, DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE BUJARU/PA., PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER SUAS NECESSIDADES.

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru e Secretarias municipais de Educação, Saúde, Infraestrutura, Trabalho e Proteção Social e Meio Ambiente deflagrou processo licitatório para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender suas necessidades.

E, para verificação das formalidades, legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita a pregoeira municipal, parecer jurídico desta Procuradoria.

É o relatório, passo a opinar.

II - PARECER:

A Prefeitura municipal de Bujaru e Secretarias municipais de Educação, Saúde, Infraestrutura, Trabalho e Proteção Social e Meio Ambiente deflagrou processo licitatório para contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para atender suas necessidades.

O processo está em ordem e o objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura e da mesma forma detalhado o edital, atendendo a exigência do Art. 14 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 11.963.524/0001-02



* Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pelo secretário de finanças do município de Bujaru/Pa., a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e a prestação de serviço ser comum, foi eleita como modalidade de licitação o Pregão eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a lei.

Cabe observar, que a realização de cotação de preço constante nos presentes autos fls. 23/50 bem como mapa de preço fl. 51/56 não correspondem a real necessidade das secretarias bem como não servirão para orientação do pregoeiro quando da realização do certame, uma vez que a pesquisa de preços não levou em consideração os quantitativos encaminhados pelas secretarias de assistência fl. 66, pela secretaria de administração fl. 69/75; pela secretaria de saúde fl. 76/77 e pela secretaria de educação fl. 78/79.

Desta forma, as cotações de preço constantes nos presentes autos, deverão ser refeitas e levar em consideração os quantitativos e itens indicados após a realização da pesquisa de preços.

Por fim, tendo em vista a celeridade na análise processual, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da lei 8.666/93.

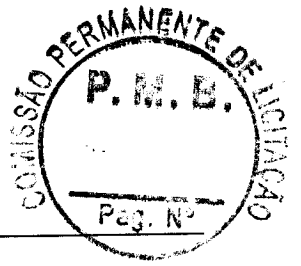
Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

III – CONCLUSÃO:

Desta forma, após a análise dos presentes autos, RECOMENDAMOS a realização de diligências, no sentido de refazer a pesquisa de preços, uma vez que a constante nos autos não corresponde a real necessidade da administração, por ter sido formulada antes do encaminhamento final das secretarias.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA
CNPJ: 11.963.524/0001-02



Quanto ao edital e minuta do contrato, OPINAMOS que os mesmos estão de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, conforme exigência do art. 38 "caput" e parágrafo único, da lei 8.666/93, devendo-se a publicação ser realizada após o refazimento da pesquisa de preço.

É o parecer que submeto, respeitosamente, a análise da autoridade superior.

Bujaru/PA., 19 de setembro de 2019.


GABRIEL SOUZA
Procurador Jurídico
OAB/PA., 22.684